



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara
ATA DA 18ª SESSÃO ORDEM DO DIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE – Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho. Às quatorze horas e trinta minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de junho de 2023.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou: Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu sustentação oral nos itens 29/30 da pauta. Em seguida, o Secretário informou sustentação oral nos seguintes itens: 29/30 e 44, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 65 e 66, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; e 102, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-016623.989.16-7

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de hospedagem, fornecimento de circuitos de comunicação – SCM e gerenciamento para equipamentos de tecnologia da informação.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s)

Instrumento(s): Paulo Dimas Bellis Mascaretti (Presidente do TJ/SP).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08-09-16. Valor – R\$117.907.980,00.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

02 TC-017136.989.16-7

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de hospedagem, fornecimento de circuitos de comunicação – SCM e gerenciamento para equipamentos de tecnologia da informação.

Responsáveis: Paulo Dimas Bellis Mascaretti, Manoel de Queiroz Pereira Calças, Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidentes do TJ/SP), Wilson Claudio da Silva, Ronaldo Mazzilli Venturini (Fiscais do Contrato), Ivan Eduardo Chiga, Paulo Braga Domingues (Suplentes dos Fiscais do Contrato), Carlos Eduardo Almirão e Amílcar Vargas (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Luís Cláudio Mânfió e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-000052.989.21-7

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.

Objeto: Prestação de serviços de hospedagem, fornecimento de circuitos de comunicação – SCM e gerenciamento para equipamentos de tecnologia da informação.

Responsáveis: Paulo Dimas Bellis Mascaretti, Manoel de Queiroz Pereira Calças e Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidentes do TJ/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-12-20. Termos de Apostilamento.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-019390.989.21-8

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.

Objeto: Prestação de serviços de hospedagem, fornecimento de circuitos de comunicação – SCM e gerenciamento para equipamentos de tecnologia da informação.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente do TJ/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-09-21.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara
julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o decorrente Contrato, a Primeira à Quinta Apostilas e o Primeiro e Segundo Termos de Aditamento em exame, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

05 TC-009965.989.22-1

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani Vicentini (Subsecretária Estadual) e Raquel Auxiliadora Chini (Prefeita).

Em Julgamento: Convênio de 08-09-21. Valor – R\$15.000.000,00.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 100834/2021, sem embargo da recomendação imposta no voto do Relator, inserido aos autos.

06 TC-009971.989.22-3

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para obras no Hospital Municipal.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani Vicentini (Subsecretária Estadual) e Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 20-12-21. Valor – R\$26.662.476,87.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, sem embargo da recomendação imposta no voto do Relator, inserido aos autos.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

07 TC-017036.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática para manutenção e operação do sistema de processamento da folha de pagamento dos servidores do Estado.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Eudes Argeo Cherighim (Diretor do DTI).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Mauricio Barutti de Oliveira (Coordenador Estadual).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Cristiano Augusto Codonho Ferreira (Diretor do DTI), Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP) e Maria Regina Funicello (Coordenadora da PRODESP).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30-06-22. Valor – R\$31.465.813,04.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara
julgar regulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato nº 23673-SAAC-00094-2022, assinado em 30/06/2022.

08 TC-023163.989.22-1

Conveniente: Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

Conveniada: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Objeto: Produção de programas de estúdio, material de apoio e gravações externas para televisão e internet, bem como exibição televisiva em canais digitais abertos para as diversas regiões do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Rodolfo Jardim de Azevedo (Presidente da UNIVESP) e José Roberto Hachich Maluf (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-11-22.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo examinado.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-023056.989.22-1

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados S/A.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas estações, terminais urbanos, sanitários públicos e obras de arte da Linha 1 – Azul do METRÔ.

Responsáveis: Milton Gioia Junior (Diretor) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-11-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

10 TC-008253.989.23-0

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados S/A.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas estações, terminais urbanos, sanitários públicos e obras de arte da Linha 1 – Azul do METRÔ.

Responsáveis: Milton Gioia Junior (Diretor) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-03-23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-013987.989.17-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Davíd Everson Uip (Secretário Estadual) e Nélío Joel Angell Belotti (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 28-12-16. Valor – R\$12.944.412,00.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-8.

12 TC-000347.989.20-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Nélío Joel Angell Belotti (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-10-19.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-8.

13 TC-001768.989.20-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima, Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenadores da CGOF), Nélío Joel Angeli Belotti e Eugênio Rocha Mendes de Oliveira (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$4.112.454,65.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-8.

14 TC-001883.989.20-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima, Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenadores da CGOF), Nélío Joel Angeli Belotti e Eugênio Rocha Mendes de Oliveira (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$4.171.135,45.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-8.

15 TC-001197.989.22-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima, Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenadores da CGOF), Nélío Joel Angeli Belotti e Eugênio Rocha Mendes de Oliveira (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$189,20.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio n.º 0708, ajustado em 28/12/2016, as Prestações de Contas dos exercícios de 2017, 2018 e 2020, além do Termo Aditivo e ou Modificativo de n.º 01, celebrado em 10/10/2019.

Determinou, ainda, seja oficiado à Secretaria de Estado da Saúde – SES, Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e ao Hospital Nossa Senhora da Divina Providência – Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, para que passem a atender com maior rigor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

as determinações legais para os futuros ajustes da espécie, observando a divulgação de dados do convênio em suas páginas na internet, discriminando adequadamente os valores específicos do convênio em seus balanços patrimoniais e apresentando manifestações de controle interno.

16 TC-018309.989.22-6

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Monções, Gastão Vidigal, Fernandópolis, Andradina, Santo Antônio do Pinhal, Mirante do Paranapanema, Bilac, Gabriel Monteiro e Santo Antônio do Aracanguá.

Responsáveis: Raphael do Amaral Campos Júnior, Paulo César Tagliavini (Superintendentes do DER), Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo, Everson Guilherme Grigoletto, Antonio Moreira Junior, João Augusto Ribeiro (Diretores do DER), Douglas Antonio Honorato, Roberto Carlos da Silva Breseghello, André Giovanni Pessuto Cândido, Tamiko Inoue, Clodomiro Correia de Toledo Junior, Átila Ramiro Menezes Dourado, Vítor Osmar Botini, Vanderlei Antoninho Mendonça e Rodrigo Aparecido Santana Rodrigues (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$12.520.825,33.

Advogados: Pedro José Nunes Ferreira Alves de Faria (OAB/SP nº 404.292).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas do exercício 2019, referentes aos Termos de Convênios nºs 5743/18 (Santo Antônio do Aracanguá), 5744/18 (Monções), 5746/18 (Gastão Vidigal), 5752/18 (Andradina), celebrados em 05/04/2018, de nºs 5747/18 (Fernandópolis), celebrado em 06/04/2018, 5754/18 (Santo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Antônio do Pinhal), 5768/18 (Mirante de Paranapanema), 5773/18 (Bilac), e 5774/18 (Gabriel Monteiro), celebrados em 05/07/2018.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

17 TC-004793.989.20-3

Órgão: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: José Roberto Hachich Maluf (Diretor-Presidente) e Carlos Martins Camargo (Diretor-Presidente Substituto).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, relativas ao exercício de 2020, com decorrente quitação do dirigente e sem embargo das orientações traçadas no voto do Relator, inserido aos autos, consoante disposto no artigo 35 do referido diploma legal.

Por fim, determinou a liberação dos responsáveis por adiantamentos, nos moldes do artigo 50 da mencionada Lei Complementar.

18 TC-022814.989.20-8

Representante: Atrium Corretora de Seguros de São Caetano do Sul Ltda.

Representado: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Responsável: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP, no Contrato Administrativo nº 13/2019, objetivando a prestação de serviços, mediante planos de atendimento (“padrão básico apartamento” e “executivo”), relativos à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara
assistência médica ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto socorro, pronto-atendimento, cirurgia, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamento aos empregados e diretores da EMTU/SP, bem como aos seus dependentes, agregados e, também, aos ex-colaboradores que optarem por permanecer usufruindo do benefício após seu desligamento, na condição de inativos.

Advogados: Alex Messias Batista Campos (OAB/SP nº 261.542), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, com o consequente arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-021767.989.20-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.

Objeto: Aquisição e distribuição de consumíveis (produtos de higiene e limpeza) para escolas da Rede Pública de Ensino, órgãos centrais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD (Lote 3).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Nourival Pantano Junior (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nourival Pantano Junior (Presidente) e Romero Portella Raposo Filho (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 17-07-20. Valor – R\$4.294.000,00. Ordem de Fornecimento de 14-08-20. Valor – R\$810.977,43.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

20 TC-021903.989.20-0

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Supricorp Suprimentos Ltda.

Objeto: Aquisição e distribuição de consumíveis (produtos de higiene e limpeza) para as escolas da Rede Pública de Ensino, órgãos centrais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD (Lote 2).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nourival Pantano Junior (Presidente) e Romero Portella Raposo Filho (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021767.989.20-5). Ata de Registro de Preços de 17-07-20. Valor – R\$4.900.000,00. Ordem de Fornecimento de 14-08-20. Valor – R\$791.689,21.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

21 TC-021912.989.20-9

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratada: Inforshop Suprimentos Ltda.

Objeto: Aquisição e distribuição de consumíveis (produtos de higiene e limpeza) para as escolas da Rede Pública de Ensino, órgãos centrais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD (Lote 4).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nourival Pantano Junior (Presidente) e Romero Portella Raposo Filho (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021767.989.20-5). Ata de Registro de Preços de 17-07-20. Valor – R\$5.959.840,46. Ordem de Fornecimento de 27-07-20. Valor – R\$779.910,06.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

22 TC-022244.989.20-8

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.

Objeto: Aquisição e distribuição de consumíveis (produtos de higiene e limpeza) para as escolas da Rede Pública de Ensino, órgãos centrais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e para o Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD (Lote 3).

Responsáveis: Nourival Pantano Junior (Presidente) e Romero Portella Raposo Filho (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

23 TC-022245.989.20-7

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Supricorp Suprimentos Ltda.

Objeto: Aquisição e distribuição de consumíveis (produtos de higiene e limpeza) para as escolas da Rede Pública de Ensino, órgãos centrais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD (Lote 2).

Responsáveis: Nourival Pantano Junior (Presidente) e Romero Portella Raposo Filho (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

24 TC-022247.989.20-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Inforshop Suprimentos Ltda.

Objeto: Aquisição e distribuição de consumíveis (produtos de higiene e limpeza) para as escolas da Rede Pública de Ensino, órgãos centrais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD (Lote 4).

Responsáveis: Nourival Pantano Junior (Presidente) e Romero Portella Raposo Filho (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

25 TC-002308.989.20-1

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representado: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: Leandro José Franco Damy, Nourival Pantano Junior (Presidentes) e Romero Portella Raposo Filho (Diretor).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 77/02140/19/05, realizado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando o registro de preços para aquisição e distribuição de consumíveis (produtos de higiene e limpeza) para escolas da Rede Pública de Ensino, órgãos centrais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD.

Advogados: Samuel Gomes Vichi (OAB/SP nº 432.865), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação formulada por Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda., bem como irregulares o Pregão Eletrônico nº 77/02140/19/05, as respectivas Atas de Registro de Preços e Ordens de Fornecimento, a envolver Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Supricorp



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara
Suprimentos Ltda., Autopel Automação Comercial e Informática Ltda., e Inforshop Suprimentos Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

26 TC-014165.989.21-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – UPPM.

Entidade Beneficiária: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração – INCI.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretários Estaduais), Antonio Thomaz Lessa Garcia Júnior, Davidson Panis Kaseker, Letícia Nascimento Santiago, Miran Midori Peres Yagui (Coordenadores do UPPM), Alessandra de Almeida Santos e Thiago da Silva Santos (Diretores do INCI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$12.408.892,35.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas, relativa ao montante de R\$5.933.334,79 (cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), com reflexa quitação dos responsáveis.

Consignou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 6.475.557,56 (seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

27 TC-008137.989.23-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A.

Objeto: Comercialização de energia elétrica a ser disponibilizada no ponto de entrega durante o período de suprimento – Lotes 8 e 9.

Responsáveis: Milton Gioia Júnior (Diretor) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-03-23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo Aditivo nº 01 de 27/03/2023 ao Contrato n.º 10006725A2 referente aos Lotes 8 e 9.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

28 TC-001080/026/22

Conveniente: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento do Municípios Turísticos – DADETUR.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Responsáveis: Cláudio Valverde (Secretário Estadual), Nanci Cortazzo Mendes Galuzio (Diretora do DADETUR), Guilherme de Miranda Clementino (Respondendo pelo Expediente do DADETUR) e Saulo Mariz Benevides (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Valor: R\$523.664,77.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular Prestação de contas em exame.

Consignou, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 101.785,06 (cento e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), deverá ser apreciado no processo de prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoadado o Doutor Marcus Vinícius Ibanez Borges, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

44 TC-006985.989.20-1

Prefeitura Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2021.

Prefeito: Vagner Hernandez.

Advogados: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão, automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.**

Em continuidade o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, permaneceu na tribuna dos advogados, para a sustentação oral do Item 65. Passou-se, então, ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

65 TC-007059.989.20-2

Prefeitura Municipal: Bom Sucesso de Itararé.

Exercício: 2021.

Prefeita: Vanderléia Aparecida dos Santos Souza.

Advogados: Thaís de Cássia da Silva Ruivo (OAB/SP nº 423.339) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Bom Sucesso de Itararé, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Recomendou, por fim, que a Fiscalização observe, na próxima inspeção, se as providências noticiadas pela origem conseguiram afastar os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara
defeitos apontados nos itens Lei de Acesso à Informação e Lei da
Transparência Fiscal e Uso de Maquinários do Município por Particulares.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os
seguintes processos:

Apregoadado o Doutor Fernando Gaspar Neisser, advogado, para a
sustentação oral dos itens 29 e 30, passou-se à apreciação dos processos, dos
quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato
conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

29 TC-015274.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Nogueira e Nogueira Junior Ltda.

Objeto: Locação de veículos novos, com quilometragem livre.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Ademir de Souza
(Coordenador).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Donizete Simioni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº
8.666/93). Contrato de 12-05-17. Valor – R\$296.739,90.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

30 TC-015429.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Nogueira e Nogueira Junior Ltda.

Objeto: Locação de veículos novos, com quilometragem livre.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito), Donizete Simioni
(Secretário Municipal) e Reynaldo Lima (Coordenador).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara
Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Fernando Gaspar Neisser, advogado, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, os quais produziram as suas respectivas sustentações orais, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 04 de julho de 2023.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-006416.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz (FEALQ).

Objeto: Análise de duas mil amostras biológicas – COVID-19.

Responsáveis: Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeito), Edgar Saggioratto (Secretário Municipal) e Flávio Aurélio Buani (Biomédico)

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 29-12-20.

Advogados: Maria Angela Torcia Couto (OAB/SP nº 283.091), Pedro Vinicius Baptista Gervatoski Lourenço (OAB/SP nº 330.340), Gustavo Angeli Piva (OAB/SP nº 349.646), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Valter Tadeu Camargo de Castro (OAB/SP nº 83.082), Caio Vinicius Peres e Silva (OAB/SP nº 214.257), Érica Regina Pianca (OAB/SP nº 206.780), Cléber Botazini de Souza (OAB/SP nº 319.544), Fábio Henrioue Zan (OAB/SP nº 214.302) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

32 TC-015265.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz (FEALQ).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Análise de duas mil amostras biológicas – COVID-19.

Responsáveis: Edgar Saggioratto (Secretário Municipal) e Flávio Aurélio Buani (Biomédico).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 26-04-21.

Advogados: Maria Angela Torcia Couto (OAB/SP nº 283.091), Pedro Vinicius Baptista Gervatoski Lourenço (OAB/SP nº 330.340), Gustavo Angeli Piva (OAB/SP nº 349.646), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Valter Tadeu Camargo de Castro (OAB/SP nº 83.082), Caio Vinicius Peres e Silva (OAB/SP nº 214.257), Érica Regina Pianca (OAB/SP nº 206.780), Cleber Botazini de Souza (OAB/SP nº 319.544), Fábio Henrioue Zan (OAB/SP nº 214.302) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

33 TC-006204.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz (FEALQ).

Objeto: Análise de duas mil amostras biológicas – COVID-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/20 e Decreto Municipal nº 7.474/20). Contrato de 18-11-20. Valor – R\$360.000,00.

Advogados: Maria Angela Torcia Couto (OAB/SP nº 283.091), Pedro Vinicius Baptista Gervatoski Lourenço (OAB/SP nº 330.340), Gustavo Angeli Piva (OAB/SP nº 349.646), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Valter Tadeu Camargo de Castro (OAB/SP nº 83.082), Caio Vinicius Peres e Silva (OAB/SP nº 214.257), Érica Regina Pianca (OAB/SP nº 206.780), Cléber Botazini de Souza (OAB/SP nº 319.544), Fábio Henrioue Zan (OAB/SP nº 214.302) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator e Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de licitação, sob o nº 391/2020, o contrato dela decorrente e a análise da execução contratual, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-023788.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento Educacional – FADURPE.

Objeto: Prestação de serviços de capacitação profissional, com desenvolvimento institucional, análise de contingências possíveis de redução e diagnóstico de contribuições, nos termos de despesa de pessoal, encargos e repasses constitucionais.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Hermano Almeida Leitão (Procurador Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 19-12-19. Valor – R\$1.087.106,60.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Wagner Galera (OAB/SP nº 144.773), Icaro Donassan (OAB/SP nº 371.276), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Welbber Walesko Vieira de Brito (OAB/PE nº 34.237) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

35 TC-027568.989.20-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento Educacional – FADURPE.

Objeto: Prestação de serviços de capacitação profissional, com desenvolvimento institucional, análise de contingências possíveis de redução e diagnóstico de contribuições, nos termos de despesa de pessoal, encargos e repasses constitucionais.

Responsáveis: Gerson Moreira Romero (Prefeito) e Hermano Almeida Leitão (Procurador Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011) Wagner Galera (OAB/SP nº 144.773), Icaro Donassan (OAB/SP nº 371.276), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Welbber Walesko Vieira de Brito (OAB/PE nº 34.237) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator e Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Dispensa de Licitação, o Contrato e sua execução.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-009733.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Winter Garden Construtora Ltda.

Objeto: Registro de Preços para eventuais execuções de serviços de reparos em edificações públicas, visando sanar as deficiências das instalações físicas prediais, em atendimento às Secretarias Municipais.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Lilian Braga Vieira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços de 03-09-20. Valor – R\$19.656.945,23. Nota de Empenho de 03-03-21. Valor – R\$700.000,00.

Fiscalização atual: GDF-7.

37 TC-010591.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Winter Garden Construtora Ltda.

Objeto: Registro de Preços para eventuais execuções de serviços de reparos em edificações públicas, visando sanar as deficiências das instalações físicas prediais, em atendimento às Secretarias Municipais.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito), Lilian Braga Vieira (Secretária Municipal) e Tércio Oliveira Monteiro (Fiscal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator e Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o contrato e a execução contratual.

Determinou, por fim, o oficiamento à Prefeitura de Carapicuíba com recomendação para que a municipalidade se atente ao cumprimento dos prazos de envio de documentação em atendimento às normativas vigentes, e para não mais incluir em licitações para registro de preços os serviços de alta complexidade e de elevado rigor técnico, atendo-se tão somente a serviços corriqueiros e de baixa monta para os certames da espécie, fazendo constar também nas futuras atas as características como preços unitários e prazo de execução de todos os itens.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-005105.989.22-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e zeladoria para ambiente escolar e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação – Lote 1.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Clélia Mara dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07-10-21. Valor – R\$8.469.201,36.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

39 TC-005183.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e zeladoria para ambiente escolar e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação – Lote 1.

Responsável: Clélia Mara dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-10-21.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

40 TC-005254.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e zeladoria para ambiente escolar e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação – Lote 1.

Responsáveis: Clélia Mara dos Santos (Secretária Municipal) e Fábio A. P. da Silva (Gerente de Gestão, Controle e Supervisão de Contratos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

41 TC-021290.989.22-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e zeladoria para ambiente escolar e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação – Lote 1.

Responsável: Clélia Mara dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-10-22.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator e Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, os decorrentes termos contratuais e aditivos e a execução contratual, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93 para que os responsáveis apresentem a este Tribunal o resultado do processo administrativo/sindicância para apuração de responsabilidades e devidas providências no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, d Lei Complementar nº 709/93, aplicar à responsável, Senhora Clélia Mara dos Santos, Secretária Municipal da Educação, a pena de multa equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

42 TC-006768.989.20-4

Prefeitura Municipal: Corumbataí.

Exercício: 2021.

Prefeito: Leandro Martinez.

Advogados: Henrique Zago Rodrigues de Camargo (OAB/SP nº 273.553), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara
402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator e Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas em exame.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

43 TC-006979.989.20-9

Prefeitura Municipal: Santa Maria da Serra.

Exercício: 2021.

Prefeito: Josias Zani Neto.

Advogados: Luciano Pereira de Souza (OAB/SP nº 196.711) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator e Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Determinou, ainda, acolhendo as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, que a unidade de fiscalização competente, em próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

O Item 44 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

45 TC-007120.989.20-7

Prefeitura Municipal: Ocaçu.

Exercício: 2021.

Prefeito: João Benedito Costa e Silva.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Mariana da Silva Sant'Ana (OAB/SP nº 278.814) e Gabriel Vicençoni Colombo (OAB/SP nº 307.587).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, foi o presente processo retirado da pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara

46 TC-007132.989.20-3

Prefeitura Municipal: Pirapora do Bom Jesus.

Exercício: 2021.

Prefeito: Dany Wilian Floresti.

Advogado: Marcos Sérgio de Souza (OAB/SP nº 147.427).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator e Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu emitir parecer desfavorável às contas em exame.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização certificar-se do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ainda, o oficiamento ao Ministério Público Estadual e ao Comando do Corpo de Bombeiros local, nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

47 TC-007321.989.20-4

Prefeitura Municipal: Sumaré.

Exercício: 2021.

Prefeito: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator e Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara
por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, à margem do parecer.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de encaminhamento de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-005958.989.21-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e odontológicos.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor Municipal) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-20.

Advogados: Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

49 TC-005963.989.21-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e odontológicos.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor Municipal) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-01-21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

50 TC-009990.989.21-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e odontológicos.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor Municipal) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-04-21.

Advogados: Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os instrumentos examinados – 6º, 7º e 8º Termos Aditivos ao Convênio nº 09/2019 –, celebrados entre a Prefeitura de Jundiaí e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, sem embargo das recomendações traçadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-007652.989.22-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção em geral de logradouros públicos no Município.

Responsável: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-05-21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

52 TC-007655.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção em geral de logradouros públicos no Município.

Responsáveis: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal) e José Police Neto (Superintendente Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-10-21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu conhecer do Termo de Rerratificação, bem como julgar regular o 2º Termo Aditivo, referentes ao Contrato nº 511/19, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a Empresa Versátil Engenharia Ltda., sem embargo de recomendar à Origem que atente aos prazos de remessa de documentos estabelecidos nas Instruções vigentes deste Tribunal.

Por fim, dada a natureza do objeto, afeiçãoada à prestação de serviços contínuos, reservou-se o juízo sobre a integralidade da execução contratual tratada no processo TC-001422.989.20-2, com instrução ainda em curso.

53 TC-017149.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Renov Pavimentação e Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Serviços de pavimentação asfáltica no Jardim São Luiz, mediante o fornecimento e a utilização de equipamentos, materiais e mão de obra especializada.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Samuel de Oliveira (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): André Guan Long Chiang (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21-06-22. Valor – R\$5.408.073,63.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara
julgar regulares a Concorrência Pública nº 006/2022 e o respectivo Contrato nº 128/2022 celebrado entre Município de Suzano e Renov Pavimentação e Construção Ltda - Epp.

54 TC-000945.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: E.P. Empreendimento e Construção EIRELI – EPP.

Objeto: Execução de obras para construção de Escola Municipal de Ensino Infantil, situada na Rua Mogi Guassu, nº 80, Bairro Olímpico, neste Município.

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Minéa Paschoaleto Fratelli (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06-09-22. Valor – R\$3.567.949,16.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 04/2022 e o respectivo Contrato nº 92/2022 firmado entre Prefeitura de São Caetano do Sul e E.P. Empreendimento e Construção Eireli - Epp.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-016924.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Construtora & Incorporadora Zanini SJC Campos Ltda. – EPP.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia, para a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e materiais e mão de obra.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Maria Auxiliadora Ribeiro Fortes Gonçalves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços de 23-02-16. Valor – R\$3.816.000,00.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Yvan Baptista de Oliveira Junior (OAB/SP nº 164.510), Diogo Rodrigues de Faria (OAB/SP nº 371.771), Maximino Antonio da Costa Abou Raad (OAB/SP nº 98.176), Everton Antunes Nogueira (OAB/SP nº 314.490), Silmara Aparecida Palma (OAB/SP nº 127.978) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

56 TC-019053.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Construtora & Incorporadora Zanini SJC Campos Ltda. – EPP.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia para a Rede Municipal de Ensino com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Maria Auxiliadora Ribeiro Fortes Gonçalves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-06-16.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Yvan Baptista de Oliveira Junior (OAB/SP nº 164.510), Diogo Rodrigues de Faria (OAB/SP nº 371.771), Maximino Antonio da Costa Abou Raad (OAB/SP nº 98.176), Everton Antunes Nogueira (OAB/SP nº 314.490), Silmara Aparecida Palma (OAB/SP nº 127.978) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

57 TC-017033.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Construtora & Incorporadora Zanini SJC Campos Ltda. – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia para a Rede Municipal de Ensino com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsáveis: Francisco Carlos Moreira dos Santos, Marcus Augustin Soliva (Prefeitos), Maria Auxiliadora Ribeiro Fortes Gonçalves, Edmundo Carlos de Andrade Carvalho, Nazem Nascimento (Secretários Municipais), Márcio Valença dos Santos (Secretário Adjunto Municipal) e Vânia Christina dos Santos Burgos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Yvan Baptista de Oliveira Junior (OAB/SP nº 164.510), Diogo Rodrigues de Faria (OAB/SP nº 371.771), Maximino Antonio da Costa Abou Raad (OAB/SP nº 98.176), Everton Antunes Nogueira (OAB/SP nº 314.490), Silmara Aparecida Palma (OAB/SP nº 127.978) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 009/15, a Ata de Registro de Preços nº 012/16, o Primeiro Termo Aditivo, de 17 de junho de 2016, e a correspondente Execução, a envolver Prefeitura de Guaratinguetá e Construtora & Incorporadora Zanini SJcampos Ltda - EPP, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa individual no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp ao senhor Francisco Carlos Moreira dos Santos, Ex-Prefeito, e à Senhora Maria Auxiliadora Ribeiro Fortes Gonçalves, Ex-Secretária Municipal de Educação, autoridades responsáveis pela contratação, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento tempestivo da multa, autorizado a adotar as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara
providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

58 TC-006314.989.20-3

Câmara Municipal: Quintana.

Exercício: 2021.

Presidentes: Claudinei Ferreira de Araújo e Paulo Henrique Batista Nunes.

Períodos: (01-01-21 a 19-12-21) e (20-12-21 a 31-12-21).

Advogados: Késia Regina Rezende Guandaline (OAB/SP nº 269.906), Michel Augusto Pereira da Silva (OAB/SP nº 406.119) e Gustavo Vinícius Almeida de Oliveira (OAB/SP nº 389.620).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa. , para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

59 TC-006379.989.20-5

Câmara Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2021.

Presidente: Ivan Pereira Lima.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara de Serra Azul, relativas ao exercício de 2021, com as advertências e recomendação assinaladas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Ivan Pereira Lima, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

60 TC-006401.989.20-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Câmara Municipal: Três Fronteiras.

Exercício: 2021.

Presidente: Luciana Aparecida de Oliveira.

Advogado: Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

Procurador: de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as Contas da Mesa da Câmara de Três Fronteiras, relativas ao exercício de 2021, conferindo reflexa quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

61 TC-006422.989.20-2

Câmara Municipal: Analândia.

Exercício: 2021.

Presidente: Leandro Eduardo Santarpio.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as Contas da Mesa da Câmara de Analândia, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

62 TC-005653.989.19-4

Câmara Municipal: Paulínia.

Exercício: 2019.

Presidentes: Antonio Miguel Ferrari e José Carlos Coco da Silva.

Períodos: (01-01-19 a 23-01-19; 05-10-19 a 31-12-19) e (24-01-19 a 04-10-19).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), José Carlos Alves (OAB/SP nº 251.709), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934) e Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº 264.282).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as Contas da Mesa da Câmara de Paulínia, relativas ao exercício de 2019.

Recomendou, por fim, à origem que aperfeiçoe o funcionamento do Sistema de Controle Interno, preste informações fidedignas ao Sistema Audep, observe os prazos regimentais de tramitação dos processos sujeitos à apreciação das Comissões Especiais de Inquérito e atente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

63 TC-003710.989.20-3

Câmara Municipal: Ubirajara.

Exercício: 2020.

Presidente: Marcos Rogério Silvino Briquezi.

Advogados: Eder de Faria Ripper (OAB/SP nº 231.215) e João Paulo Kemp Lima (OAB/SP nº 355.356).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, assim como § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as Contas Anuais da Câmara Municipal de Ubirajara, relativas ao exercício de 2020, condenando o Responsável, Senhor Marcos Rogério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Silvino Briquezi, a restituir aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, com os devidos acréscimos legais, o montante de R\$ 6.129,49 (seis mil cento e vinte e nove Reais e quarenta e nove centavos), despendido com festividades, sem prejuízo de aplicação de multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI, da mesma apostila legal, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias após trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo das advertências discriminadas no referido voto.

64 TC-006505.989.20-2

Câmara Municipal: Queluz.

Exercício: 2021.

Presidente: Carlos Gonçalves Soares.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447) e Guilherme Bueno (OAB/SP nº 291.072).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as Contas da Mesa da Câmara de Queluz, relativas ao exercício de 2021, condenando o Responsável, Senhor Carlos Gonçalves Soares, a restituir aos cofres municipais, com os devidos acréscimos legais, o montante de R\$ 67.700,19 (sessenta e sete mil setecentos reais e dezenove centavos), pago aos vereadores, ao Presidente do Legislativo e aos servidores da Edilidade a título de Revisão Geral Anual concedida em período vedado (item B.6.1).

O Item 65 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Apregoado o Doutor Emerson de Hypolito, advogado, presente à sessão por videoconferência, para sustentação oral do item 66, TC-007268.989.20-9, passou-se ao relato do processo:

66 TC-007268.989.20-9

Prefeitura Municipal: Macatuba.

Exercício: 2021.

Prefeito: Anderson Ferreira.

Advogado: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Macatuba, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das determinações e advertências consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que as recomendações constantes do referido voto, expedidas com fulcro no artigo 24, §3, c/c artigo 23, §4º, parte final, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sejam incluídas pela Secretaria-Diretoria Geral no cadastro específico previsto no artigo 212, inciso II, alínea “r”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para fins de monitoramento.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

67 TC-006949.989.20-6

Prefeitura Municipal: Quintana.

Exercício: 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Prefeito: Fernando Branco Nunes.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 04 de julho de 2023.

68 TC-011320.989.23-9 (ref. TC-000707.989.23-2)

Agravante: Tirso Fernandes Sobreiro Junior – Prefeito do Município de Júlio Mesquita.

Agravado: Despacho exarado no TC-000707.989.23-2 e publicado no DOE-TCESP de 22-05-23, que aplicou multa no valor de 100 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento do artigo 55 c.c. com artigo 93 das Instruções nº 01/20 e pela inobservância dos Comunicados SDG nºs 16/17 e 54/21 (Calendário AUDESP) – Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, exercício de 2022.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir a multa aplicada ao responsável, de 100 (cem) para 30 (trinta) Ufesps.

69 TC-011159.989.23-5 (ref. TC-011619.989.16-3 e TC-000350.989.21-6)

Embargante: Luis Vanderlei Larguesa – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e IMPREJ Engenharia Ltda., objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS no bairro Parque Olaria, no valor de R\$977.447,11.

Responsáveis: Luis Vanderlei Larguesa, Mário Celso Heins, DenisEduardo Andia (Prefeitos), Livia da Rocha Sacramento Terra deSouza, Celso Cresta, Laerte Tadeu Zucolo e Hamilton Cavichioli(Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29-05-23, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Mário Celso Heins e Luis Vanderlei Larguesa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Lucas Guidolin Lohr (OAB/SP nº 258.356), Maricel Prezzotto Elias de Carvalho (OAB/SP nº 172.812), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Marcelo Santiago de Pádua Andrade (OAB/SP nº 182.596), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Karen Daniele Dantas Justo Strasser (OAB/SP nº 208.782), Ricardo César Queiroz Peres (OAB/SP nº 215.983), Dayana Ribeiro daSilva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

70 TC-002145.989.21-6 (ref. TC-025520.989.19-5 e TC-025675.989.19-8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Recorrente: Prefeitura Municipal de Motuca.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Motuca e C&G Construtora e Engenharia Eireli, objetivando a execução das obras de conclusão da creche padrão FDE CR-1, na Av. Luiz Leonardo Leite, Jd. Nova Motuca, com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R\$892.000,00.

Responsável: João Ricardo Fascineli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-12-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar dos fundamentos da decisão recorrida falhas relativas ao orçamento estimativo e ao atestado de capacidade técnico-operacional, reduzindo-se a multa imposta ao responsável, Senhor João Ricardo Fascineli, para o valor equivalente a 140 (cento e quarenta) Ufesps, mantendo-se, no mais, inalterada a r. sentença.

71 TC-015658.989.22-3 (ref. TC-008678.989.19-5)

Recorrente: Érica Soler Santos de Oliveira – Prefeita do Município de Potim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potim e 4R Sistemas & Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de programas de informática (softwares), no valor de R\$291.000,00.

Responsável: Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-06-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar dos fundamentos da decisão recorrida falha relativa ao atestado de capacidade técnica da contratada, reduzindo-se a multa imposta à recorrente para o valor equivalente a 180 (cento e oitenta) Ufesps, mantendo-se, no mais, inalterada a r. sentença.

72 TC-009161.989.23-1 (ref. TC-019616.989.22-4 e TC-007750.989.23-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente) e José Roberto Costa (Diretor de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-03-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Edmilson Vanderlei Barbarini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogadas: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885) e Gisele Angélica Baiocchi Cardoso (OAB/SP nº 322.093).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-019176.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 12-07-17. Valor – R\$5.880.000,00.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

74 TC-022920.989.20-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-20.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

75 TC-023480.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-18.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

76 TC-023481.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-19.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

77 TC-023482.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-10-19.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

78 TC-024348.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-10-18.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

79 TC-024349.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-04-19.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

80 TC-024350.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-08-19.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

81 TC-024352.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-04-20.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

82 TC-000157.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento (call center), tarefas administrativas e controle de acesso, nas dependências das Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-21.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão presencial nº 62/17, o Contrato nº 083/17, os Termos de Aditamentos (nº 01/18, nº 02/19, nº 03/19 e nº 04/20), bem como os Termos de Prorrogação (nº 01/18, nº 02/19, nº 03/20 e nº 04/21), e conheceu do Termo de Retificação e Ratificação, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp, ao Senhor Elvis Leonardo Cezar, responsável à época, por violação aos elementos e dispositivos da presente fundamentação, devendo o Cartório se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, da referida Lei, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

83 TC-011455.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Socorro.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Edelson Cabral Teves (Prefeito em exercício).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito) e Flávia Maria Teixeira Beneduzzi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 21-12-18. Valor – R\$6.369.706,00.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

84 TC-011494.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Socorro.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Responsáveis: André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Edelson Cabral Teves, Josué Ricardo Lopes (Prefeitos), Flávia Maria Teixeira Beneduzzi, Ivanilde Trentino Casagrande (Secretárias Municipais), Rosangela Guimarães de Moraes Pereira e Roberta Zucato Fundeio Zanesco (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

85 TC-002511.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Socorro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Responsáveis: André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito) e Flávia Maria Teixeira Beneduzzi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-19.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

86 TC-001964.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Socorro.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Responsáveis: André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito) e Flávia Maria Teixeira Beneduzzi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-12-20.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

87 TC-000943.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Socorro.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Responsáveis: Josué Ricardo Lopes (Prefeito) e Ivanilde Trentino Casagrande (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-21.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

88 TC-014884.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Socorro.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches.

Responsável: Josué Ricardo Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 14-06-22.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, foram os presentes processos retirados da pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 04 de julho de 2023.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

89 TC-024848.989.20-8

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

Contratada: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde.

Objeto: Prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Mogi Guaçu.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Carlos De Carli Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 30-09-20. Valor – R\$19.141.497,60.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-06-23.

90 TC-025004.989.20-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

Contratada: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde.

Objeto: Prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Mogi Guaçu.

Responsáveis: José Carlos De Carli Júnior, Gildo Martinho de Araújo, Rosa Angela Iamarino, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores Municipais), Mislene Goulart Silva (Coordenadora Municipal) e Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira-Chefe do Hospital).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-06-23.

91 TC-019674.989.21-5

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

Contratada: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde.

Objeto: Prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara
emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Mogi Guaçu.

Responsável: Rosa Angela Iamarino (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-03-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-06-23.

92 TC-019675.989.21-4

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

Contratada: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde.

Objeto: Prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Mogi Guaçu.

Responsável: Gildo Martinho de Araújo (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-08-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-06-23.

93 TC-020831.989.21-5

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

Contratada: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde.

Objeto: Prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Mogi Guaçu.

Responsável: Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-06-23.

94 TC-020848.989.22-4

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

Contratada: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Mogi Guaçu.

Responsável: Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 13-07-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-06-23.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, foram os presentes processos retirados da pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

95 TC-005677/026/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito), Rosângela Maria Vieira da Silva, Carlos José Duarte (Secretários Municipais) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$2.710.108,39.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP 34.613), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas de 2014 do Contrato de Gestão nº 01/2011, de 14/01/2011.

Determinou, ainda, que a Fundação do ABC promova a restituição do montante de R\$ 80.096,44 (oitenta mil, noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), referente às despesas indiretas sem a devida comprovação pagas com fonte municipal, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, ficando proibida de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

96 TC-003818.989.20-4

Câmara Municipal: Santo Anastácio.

Exercício: 2020.

Presidente: Waldir Rodrigues.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santo Anastácio, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Santo Anastácio, para ciência do inteiro teor e cumprimento da determinação e recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

97 TC-003906.989.20-7

Câmara Municipal: Tatuí.

Exercício: 2020.

Presidente: Antonio Marcos de Abreu.

Advogado: Arthur Diego dos Santos Fontoura (OAB/SP nº 315.820).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas da Câmara Municipal de Tatuí, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Tatuí, para ciência do inteiro teor e cumprimento da recomendação exarada, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

98 TC-006219.989.20-9

Câmara Municipal: Lavínia.

Exercício: 2021.

Presidente: Tiago Eric Pasini.

Advogado: José Ricardo Corsetti (OAB/SP nº 138.249).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lavínia, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Lavínia, para ciência do inteiro teor da decisão.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

99 TC-006345.989.20-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Câmara Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2021.

Presidente: Donizete do Socorro Alves.

Advogados: Evandro Farias Mura (OAB/SP nº 184.341) e Nicolas Negri Pereira (OAB/SP nº 345.125).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com determinação e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Santa Clara d'Oeste, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento da determinação e recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências contidas no mencionado decisório.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

100 TC-006449.989.20-1

Câmara Municipal: Estrela d'Oeste.

Exercício: 2021.

Presidente: André Pelarin.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogado: Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, relativas ao exercício fiscal de 2021, com recomendações, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia da decisão ao Legislativo de Estrela d'Oeste, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

101 TC-006674.989.20-7

Câmara Municipal: São Roque.

Exercício: 2021.

Presidente: Júlio Antonio Mariano.

Advogado: Yan Soares de Sampaio Nascimento (OAB/SP nº 282.273).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara
termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Roque, relativas ao exercício fiscal de 2021, com recomendações, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, da decisão ao Legislativo de São Roque, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Apregoado o Doutor Guilherme Ricken, advogado, presente à sessão por videoconferência, para sustentação oral do item 102, TC-006678.989.20-3, passou-se ao relato do processo:

102 TC-006678.989.20-3

Câmara Municipal: Taubaté.

Exercício: 2021.

Presidente: Paulo de Tarso Cardoso Miranda.

Advogados: Heitor Camargo Barbosa (OAB/SP nº 292.770) e Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara
notas taquigráficas, inseridas aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício fiscal de 2021, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, da decisão ao Legislativo de Taubaté, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

103 TC-006847.989.20-9

Prefeitura Municipal: Jeriquara.

Exercício: 2021.

Prefeito: Eder Luiz Carvalho Gonçalves.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jeriquara, exercício 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara
efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

104 TC-007014.989.20-6

Prefeitura Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2021.

Prefeito: Ramon Jesus Vieira.

Advogados: Luiz Fernando Oliveira (OAB/SP nº 229.905) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, exercício 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Determinou, ainda, o envio do Relatório da Fiscalização Ordenada IV e do Voto ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectadas em inspeção realizada ao final do exercício.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

105 TC-007041.989.20-3

Prefeitura Municipal: Alumínio.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antonio Piassentini.

Advogados: Glaucia Gomes de Almeida (OAB/SP nº 291.897) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alumínio, exercício 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

106 TC-007143.989.20-0

Prefeitura Municipal: Roseira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Exercício: 2021.

Prefeito: Fernando Augusto de Siqueira.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Roseira, exercício 2021, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para a adoção das providências que se fizerem necessárias a respeito das impropriedades verificadas no quadro de pessoal.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

107 TC-000762/999/13

Recorrente: Bento Luchetti Júnior – Prefeito do Município de Fernando Prestes.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2010 da Câmara Municipal de Fernando Prestes, para análise da doação de um lote de terra em favor de Estruzani Indústria e Comércio Atacadista de Grãos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsáveis: Roque Aparecido Estruzani (Presidente da Câmara) e Bento Luchetti Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-10-18, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do CONSELHEIRO Dimas Ramalho, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

108 TC-000375/013/14

Recorrente: Airton Garcia Ferreira – Prefeito do Município de São Carlos.

Assunto: Representação formulada por Roselei Françoso – Vereador do Município de São Carlos, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 02/2013 e na decorrente Ata de Registro de Preços nº 33/2013, objetivando o fornecimento de material escolar.

Responsável: Paulo Roberto Altomani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-02-23, que julgou procedente a representação.

Advogados: Valdemar Zanette (OAB/SP nº 69.659), Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826), José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalhos, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito deu-lhe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

provimento, para excluir da relação de responsáveis o Senhor Airton Garcia Ferreira, atual Prefeito do Município de São Carlos.

109 TC-016105.989.22-2 (ref. TC-011898.989.21-5, TC-014048.989.21-4, TC-014369.989.21-5 e TC-018152.989.21-6)

Recorrente: Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de educação de 18 escolas/creches do Município, no valor de R\$2.100.000,00; e Representação formulada pelo Vereador Maximilio Miranda Gonçalves de Barros, acerca do referido ajuste.

Responsáveis: Antonio Carlos Mineiro (Prefeito) e João Bento Coutinho Junior (Diretor-Presidente do IBC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-06-22, que julgou irregulares o termo de colaboração, a execução contratual e o termo de rescisão, e procedente a representação, determinando a devolução ao erário da quantia de R\$245.426,40.

Advogados: Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Alex Aparecido Graciano (OAB/SP nº 403.315), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, por seus próprios fundamentos, a íntegra da sentença recorrida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

110 TC-017477.989.22-2 (ref. TC-023970.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Meridiano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Meridiano e Will Móveis e Brinquedos EIRELI, objetivando a aquisição de parque infantil para o Parque Ecológico, no valor de R\$224.000,00.

Responsável: Márcia Cristina Adriano de Lima (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-08-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Graziela Calegari de Souza (OAB/SP nº 243.646).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo não provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos.**

Antes de encerrar a sessão, manifestaram-se:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

o PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Senhor Secretário-Diretor Geral, não há mais processos na pauta. Consulto o Doutor José Mendes sobre eventual interesse em alguns itens da nossa pauta de hoje.

o PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Senhor Presidente, não tenho interesse em itens da pauta de hoje, mas se Vossa Excelência me permitir, eu queria fazer um registro, até porque será a minha última oportunidade de fazê-lo publicamente.

A partir do mês que vem eu passo a atuar na egrégia Segunda Câmara, onde ficarei até o final do exercício, até o final do ano, e hoje eu me dei conta de que essa sessão tem uma particular importância para mim, foi a última sessão que eu fiz nessa Primeira Câmara com esta composição.

Depois de doze anos trabalhando com o Doutor Edgard Camargo Rodrigues, eu não vou ter mais oportunidade de participar de uma sessão de julgamento com Vossa Excelência e isso, para mim, abriga uma certa tristeza.

Eu quero registrar, Doutor Edgard, o quanto me honra ter passado pelo crivo de Vossa Excelência no nosso concurso, eu já estou falando de 2011, já se vão aí mais de doze anos, e que foi uma honra muito grande também ter convivido com a sua inteligência, com a sua elegância, com a sua cultura, e, especialmente marcante, a sua dedicação ao trabalho em todos esses anos, especialmente nos últimos anos, diante das dificuldades enfrentadas por Vossa Excelência.

Fica aqui o registro da minha admiração, do meu respeito, e de que, sem dúvida nenhuma, Vossa Excelência vai fazer muita falta neste Tribunal. Peço desculpas por ter me antecipado tanto, mas era a última oportunidade que eu tinha para fazer esse registro em público. Muito obrigado, Excelências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

o PRESIDENTE – Conselheiro Edgard deseja fazer uso da palavra?

o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Bem, eu não tenho palavras para agradecer uma homenagem tão sincera, inesperada, e sinto que Vossa Excelência não vá mais participar das nossas sessões, pelo menos até setembro ainda poderíamos estar juntos.

Mas, sentirei igualmente a sua falta, a falta do seu trabalho, da sua presença sempre dignificante e inspiradora. Muito obrigado por suas palavras.

o PRESIDENTE – Um grande abraço. Está encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Dimas Ramalho

José Mendes Neto

Patrícia Ulson Pizarro Werner